

RESOLUÇÃO CsU N. 790, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas para o cumprimento dos encargos mínimos de ensino para os docentes do quadro permanente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 706, de 15 de dezembro de 2014;
2. a Portaria UEG/GAB n. 977, de 25 de agosto de 2016, que designa servidores para compor a comissão que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes do quadro permanente da Universidade Estadual de Goiás (UEG) deverão cumprir os encargos de carga horária de ensino inerentes ao seu regime de trabalho, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UEG e Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º No caso dos cursos em que, em razão da quantidade de docentes nele lotados, não for possível o cumprimento dos encargos mínimos por todos os docentes do curso, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - comunicação formal à Gerência de Gestão de Pessoas (GeGP), via Direção do Câmpus, apresentando quadro detalhado da matriz curricular do curso e a distribuição dos créditos e atividades entre os docentes efetivos nele lotados, de forma que nenhum apresente menos que o equivalente a 8 (oito) aulas semanais;

II - apresentação pormenorizada das dificuldades para o cumprimento dos encargos mínimos de ensino para os docentes do quadro efetivo do curso;

III - detalhamento de como cada docente lotado no curso pretende cumprir os encargos mínimos de ensino a partir do proposto nesta Resolução.

Art. 3º Comprovada a inexistência de carga horária suficiente na matriz curricular operacional vigente do curso, com anuência da GeGP, o docente, para o correto cumprimento da sua carga horária mínima de ensino, poderá:

I - ministrar até o equivalente a 4 (quatro) aulas semanais em disciplina de Núcleo Livre na graduação, preferencialmente em formato não presencial, via Centro de

Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), a ser oferecida a toda a UEG;

II - assumir disciplina em curso de graduação em outro Câmpus, inclusive em curso modular ou não presencial;

III - cumprir até o equivalente a 4 (quatro) créditos semestrais em disciplina em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de remoção de docente para compor o quadro de cursos que se encontrem com professores na situação tipificada nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos mínimos de ensino para o regime de trabalho do docente implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG